

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.537 / 25 = ADEQUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL AO PISO NACIONAL NO PERCENTUAL DE 6,27% RETROATIVO A JANEIRO DE 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Adequação dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2.025, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

Parágrafo Único – A adequação que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 6,27% (seis inteiros e vinte sete centésimos por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.

Duas Barras, RJ 31 de Janeiro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I		
Lei Municipal nº 1.537 / 2.025.		
Adequação dos Profissionais do Magistério Municipal ao piso nacional		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO		
	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
	PROFESSOR II	
	(normal nível médio)	
VII	CLASSE A	2.677,28
	CLASSE B	2.753,91
	CLASSE C	2.856,18
	PROFESSOR I	
	(nível superior com licenciatura plena)	
IX	CLASSE A	2.753,91
	CLASSE B	2.856,18
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	2.753,91
X	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Duas Barras, 31 de Janeiro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:13C802D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/02/2025. Edição 3810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - DUAS BARRAS
- RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000010

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/24000010

Número / Ano	000010/2025
Data / Horário	24/01/2025 - 16:07:24
Ementa	DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL AO PISO NACIONAL NO PERCENTUAL DE 6,27% RETROATIVO A JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Armando Rosemberto Mattos Teixeira - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	ronald.tognolo



PREFEITURA DE
DUAS BARRAS

O FUTURO COMEÇOU

Gabinete do Prefeito.

Duas Barras, RJ 23 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 001/2.025.


APROVADO EM
31 JAN 2025

Exmº Sr.

Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Exmo Sr. Presidente,

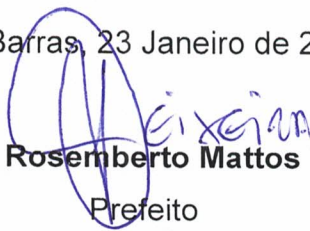
Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional no percentual de **6,27%** a contar de janeiro de 2025.

Nesse sentido, cabe enaltecer que este projeto tem total amparo nas premissas da gestão municipal em relação a premissa de valorização dos servidores em efetivo exercício do magistério, conforme diretrizes definidas pelo Governo Federal, ratificamos ainda que, essa adequação ainda encontra total amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas

Assim sendo, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, art. 86, parag. XXI, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa., *caso na presente data esta egrégia Casa, esteja ainda em recesso legislativo*, que seja convocada extraordinariamente a Edilidade Bibarrensense com intuito de apreciar e aprovar o referido projeto.

Atenciosamente.

Duas Barras, 23 Janeiro de 2.025.


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito



PREFEITURA DE
DUAS BARRAS
O FUTURO COMEÇOU

Gabinete do Prefeito

APROVADO EM

31 JAN 2025

Projeto de lei Municipal nº 2.025. DE 24 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO EM

31 JAN 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL AO PISO NACIONAL NO PERCENTUAL DE 6,27% RETROATIVO A JANEIRO DE 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Adequação dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2.025, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

Parágrafo Único – A adequação que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 6,27% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.

Duas Barras, 21 de janeiro de 2025.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Prefeito



ANEXO I

Projeto de Lei Municipal nº / 2.025.

Adequação dos Profissionais do Magistério Municipal ao piso nacional

TABELA DE SALÁRIOS

QUADRO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VII	PROFESSOR II (normal nível médio)	
	CLASSE A	2.677,28
	CLASSE B	2.753,91
	CLASSE C	2.856,18
IX	PROFESSOR I (nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	2.753,91
	CLASSE B	2.856,18
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	2.753,91
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Duas Barras, 21 Janeiro de 2025.

Armando Rosemerto Mattos Teixeira
Prefeito

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R\$	45.596.399,59
Pessoal Ativo	R\$	35.662.098,99
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$	3.299.779,24
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$	6.634.521,36
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$	3.209.579,81
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R\$	94.023,27
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	2.016.126,15
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	1.099.430,39
(-) Agentes Comunitários e Saúde e Combate às Edemias com Rec. Vinculados (CF. art. 198, §11)	R\$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	-
Inscritas em RP Não Processados	R\$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	R\$	42.386.819,78

Percentual de comprometimento anual com o Referido Projeto

Tipo	Custo Anual
Implementar alterações na remuneração do quadro de servidores do Magistério Municipal	R\$ 574.988,88
Total:	R\$ 574.988,88
Acréscimo nos Gastos com a implementação	0,60%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2024	R\$	97.541.940,00
---------------------------------	------------	----------------------

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2º Quadrimestre 2024	R\$	95.735.691,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		R\$	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		R\$	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às er		R\$	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			-

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM P	R\$	95.735.691,58
		44,27%

Gasto com Pessoal com a implantação dos Projetos pretendidos	44,88%
---	---------------

Gastos de Pessoal com o Projeto proposto nos 2 (dois) anos subsequentes

Valor Previsto para 2025	R\$	101.699.140,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2025	R\$	101.699.140,00
		42,28%

Valor Previsto para 2026	R\$	105.628.610,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2026	R\$	105.628.610,00
		40,73%

Valor Previsto para 2027	R\$	110.730.899,51
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2027	R\$	110.730.899,51
		38,88%

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

(X) Adequada

() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigência da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

() Adequada

(X) Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Observações:

- Foram incluídos nos custos anuais os vencimentos anuais, 13º Salário, 1/3 de Férias e Obrigações Patronais.
- Para o cálculo foram utilizados os dados do Anexo I do RGF do 2º Quadrimestre de 2024.

Duas Barras, 22 de janeiro de 2025.

Responsável